

第 24 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成
二零二零年六月十九日，星期五



Número 24

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Sexta-feira, 19 de Junho de 2020

澳門特別行政區公報 BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

副刊 SUPLEMENTO

目錄

澳門特別行政區

第 135/2020 號行政長官批示：

自二零二零年六月二十二日六時起，屬中國內地居民的澳門外地僱員身份認別證持有者，須具備若干條件方可入境。 4354

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Despacho do Chefe do Executivo n.º 135/2020:

Podem entrar na RAEM os titulares de título de identificação de trabalhador não residente de Macau que sejam residentes do Interior da China, desde que reúnam, cumulativamente, as respectivas condições, a partir das 06H00 do dia 22 de Junho de 2020. 4354

印務局，澳門氹仔北安O1地段多功能政府大樓。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@io.gov.mo

Imprensa Oficial, Lote O1 dos Aterros de Pac On, Edifício Multifuncional do Governo, Taipa, Macau.

Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@io.gov.mo

網址 Website: <https://www.io.gov.mo>

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第 135/2020 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 135/2020

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第8/2013號法律及第1/2016號法律修改的第2/2004號法律《傳染病防治法》第二十三條、第二十四條第一款及第二款，以及第二十五條第一款（三）項的規定，作出本批示。

一、為防止新型冠狀病毒肺炎在澳門特別行政區的傳播，自二零二零年六月二十二日六時起，屬中國內地居民的澳門外地僱員身份認別證持有者，同時具備以下條件方可入境，但不影響第120/2020號行政長官批示的適用：

（一）經珠海市認可機構確認經常居住地為珠海市；

（二）持有由衛生當局或珠海市認可的合資格機構發出的七天內核酸測試陰性結果證明或採樣證明；

（三）出示的澳門健康碼為綠碼。

二、自二零二零年六月二十二日六時起，對具備第一款所指條件的人士，解除第40/2020號行政長官批示所採取的特別措施。

三、本批示自二零二零年六月二十二日起生效。

二零二零年六月十九日

行政長官 賀一誠

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 23.º, dos n.ºs 1 e 2 do artigo 24.º e da alínea 3) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004 (Lei de prevenção, controlo e tratamento de doenças transmissíveis), alterada pelas Leis n.ºs 8/2013 e 1/2016, o Chefe do Executivo manda:

1. Sem prejuízo do Despacho do Chefe do Executivo n.º 120/2020, para evitar a transmissão da Pneumonia causada pelo novo tipo de coronavírus na Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, os titulares de título de identificação de trabalhador não residente de Macau que sejam residentes do Interior da China podem entrar na RAEM a partir das 06H00 do dia 22 de Junho de 2020, desde que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

1) Ter residência habitual na Cidade de Zhuhai, confirmada por instituições reconhecidas pela Cidade de Zhuhai;

2) Ser portador de certificado de resultado negativo do teste de ácido nucleico ou de certificado de colecta de amostra para o teste de ácido nucleico que se reporte aos últimos sete dias, emitido por instituições qualificadas, reconhecidas pela autoridade sanitária ou pela Cidade de Zhuhai;

3) O Código de Saúde de Macau exibido ser verde.

2. A partir das 06H00 do dia 22 de Junho de 2020, para as pessoas que reúnam as condições referidas no n.º 1, são levantadas as medidas especiais adoptadas nos termos do Despacho do Chefe do Executivo n.º 40/2020.

3. O presente despacho entra em vigor no dia 22 de Junho de 2020.

19 de Junho de 2020.

O Chefe do Executivo, Ho Iat Seng.



印務局
Imprensa Oficial

每份售價 \$2.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 2,00